



Relatório de Monitoramento 0022/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT
INTERESSADO:	K a r i n e G o m e s Diretora Presidente da SANEMAT/MT
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas do Relatório de Avaliação de Controles Internos – RACI nº 06/2018.

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDC, considerando os Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs elaborados pela Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT/MT, em atendimento às recomendações expedidas no Relatório de Avaliação de Controles Internos – RACI nº 06/2018.

Cuiabá - MT
Agosto/2018



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. RESULTADOS DO MONITORAMENTO
3. COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO
4. CONCLUSÃO

1 INTRODUÇÃO

Considerando que a Controladoria-Geral do Estado-CGE-MT, órgão superior de controle interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 52 da Constituição Estadual, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social;

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2017-TP, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE-MT ao final de cada quadrimestre;

Considerando por fim, que Instrução Normativa CGE nº 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento;

Considerando a Ordem de Serviço nº 060/2018 que designou as Auditoras do Estado Cristina Santos Vilela e Naly Noleto Ramos para realização do monitoramento dos planos de providência relativos aos produtos de auditoria e aos produtos de auditoria encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

Isto posto, apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela unidade COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SANEMAT, em atendimento às recomendações expedidas no Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0006/2018.

1.1 - Objetivos

O objetivo geral do monitoramento é verificar se os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle.

Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:

- Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
- Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
- Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
- Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
- Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

1.2 - Metodologia

O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pelo órgão.

A Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno SDC é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento, dos Órgãos de Controle Externo.

O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE-MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim.

As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações *in loco* com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.

Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:

Classificação	Definição
A Implementar	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação;
Em Implementação	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida;
Implementada	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Não Implementada	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação;
Não Aplicável	Quando em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos, se torne inexecutável o cumprimento ou a implementação da deliberação;
Cancelada	Quando, por erro de registro, for encerrada pela CGE-MT.

1.3 - Limitações

As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelos Órgãos ou Entidades; à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como as limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.

Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.

2 RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1 - Produto Monitorado

O presente relatório refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações emitidas à unidade COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SANEMAT, em atendimento às recomendações expedidas através do Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0006/2018, que trata da avaliação dos controles internos da área sistêmica.

A Supracitada avaliação foi realizada por meio das unidades técnicas desta Controladoria, em suas respectivas esferas de competência (subsistema) seus respectivos subsistemas conforme abaixo indicado, no primeiro quadrimestre do exercício de 2018:

Superintendência	Subsistema Avaliado
Superintendência de Controle em Contratações e Transferências	Gestão de Contratações Públicas
	Gestão de Transferências
Superintendência de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência	Gestão de Pessoas
	Gestão de Regime Próprio de Previdência Social
Superintendência de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial	Gestão Orçamentária
	Gestão Contábil e Financeira
	Gestão Patrimonial

2.2 - Implementação das Recomendações

O referido relatório em análise, Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0006/2018, foi protocolado na unidade SANEMAT em **14.05.2018**, sendo que foram emitidas 36 (trinta e seis) recomendações para a unidade.

Procedimento seguinte ao protocolo no órgão é a elaboração do Plano de Providência de Controle Interno - PPCI, dispendo de 30(trinta) dias para essa atividade, conforme Decreto nº 1.341/1996, art. 6º, e ainda podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias de acordo com a Instrução Normativa nº 003/2017/CGE, art. 4º, §1º.

Foi protocolado em **09.08.2018**, através do processo nº 406661/2018, na Controladoria Geral do Estado, processo acusando o recebimento do referido Relatório, bem como

apresentando explicações sobre o relatório e traçando considerações sobre o contexto atual da SANEMAT, com cópias de alguns documentos;

Em **17.08.2018**, foi protocolado sob o nº 423347/2018, os Planos de Providências de nºs 01 a 06/2018, detalhados pelos subsistemas descritos no parágrafo anterior, contudo não estavam de acordo com a determinação da Orientação Técnica nº 23/2013 bem como da Instrução Normativa CGE nº 003/2017, faltando as datas de implementação das ações, e, em algumas contendo apenas justificativas.

Em **20.08.2018**, efetuamos reunião na SANEMAT, sendo equipe da Superintendência de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, com os agentes da UNICESI da SECID, a qual a SANEMAT é vinculada, a Diretora Presidente e os funcionários responsáveis pelos respectivos subsistemas, com o intuito de esclarecermos o correto procedimento quanto à elaboração dos Planos de Providências;

Foi nos apresentado o descontentamento, com o conteúdo de alguns pontos do Relatório, alegando a especificidade da SANEMAT, por ser uma unidade em processo de extinção desde a edição da lei estadual de 2000, não podendo assim ser examinada sob a ótica de uma empresa que se encontra em atividades normais;

Foi encaminhado em **22.08.2018**, protocolo nº 432868/2018, Planos de Providências de Controle Interno- PPCI nºs 04/2018, 05/2018 e 06/2018, para serem substituídos e solicitando a supressão dos PPCIs nºs 01/2018, 02/2018, e 03/2018, que ainda contém algumas falhas no preenchimento, e não encaminhamento da devida comprovação;

Ainda, nesse interim, a instituição estava ausente do dirigente máximo - Diretor Presidente, situação essa que comprometeu na elaboração dos trabalhos dentro do prazo previamente estabelecido na norma estadual.

Diante do acima exposto, ou seja, contestação encaminhada extemporânea, atraso no encaminhamento dos Planos de Providências, tornando necessário encaminhar à equipe executora do relatório os documentos, para análise e que, somente após esses procedimentos, inclusive a realização de reuniões, tornará possível promover as demais ações do processo de monitoramento.

3 COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

Diante disso, a equipe da Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno da CGE-MT (SDC), esteve sempre à disposição dos responsáveis da área sistêmica da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT/MT, a fim de esclarecer alguns apontamentos e recomendações contidos nos produtos de auditoria, ação essa realizada em atendimentos presenciais, telefônicos e via correio eletrônico.

Apesar de envidar todos os esforços necessários ao longo desse segundo quadrimestre junto a equipe da SANEMAT, com auxílio na elaboração dos PPCIs, não houve tempo de se resolver adequadamente as recomendações propostas pela Controladoria Geral do Estado, no Relatório de Avaliação de Controles Internos, contudo, continuaremos na busca de solução da irregularidade ou fragilidade detectada.

Informamos ainda, que os processos serão encaminhados à equipe executora dos trabalhos, por subsistemas, dando sequência ao fluxo desse processo dentro da CGE e junto à SANEMAT.

Em síntese, o processo de monitoramento ficou prejudicado em face de todo o contexto elencados no subitem 2.2 - Implementação das Recomendações, de forma que não podemos adotar a metodologia prevista no subitem 1.2, que demonstraria em quantitativos as ações em andamento, tornando necessário postergar esse processo por considerar que as ações encontram-se em fase de análise, o qual será emitido outro relatório de monitoramento no quadrimestre seguinte.

4 CONCLUSÃO

Espera-se que o desenvolvimento das atividades de monitoramento, e a consequente publicação e divulgação dos respectivos relatórios, traga efetividade às ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública o que deve ocorrer por meio do cumprimento/implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo.

É o Relatório.

À apreciação superior.

Cuiabá, 31 de Agosto de 2018

Naly Noletto Ramos
Auditora do Estado

Cristina Santos Vilela
Auditora do Estado

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria em Substituição Legal